



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 01 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1248A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 45.355.914/0001-03

Praça dos Três Poderes

Telefone: (16) 3355-9900

Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito

CNPJ 01.755.400/0001-70

Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01

Telefone: (16) 3344-3049

Site: www.cmrb.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 01 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1248A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 4.057 De 31 de março de 2022

Dispõe sobre alterar o Decreto nº 2611, de 06 de julho de 2017, que disciplina a requisição administrativa nas instalações da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

CONSIDERANDO as competências constitucionais dos Municípios conforme dispõem os artigos 23, inciso II, 30, incisos I e VII, 197 e 198 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a garantia disposta nos artigos 219 e subsequentes da Constituição do Estado de São Paulo e o respectivo dever conferido aos Municípios;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, especialmente em seu artigo 24 cominado com o artigo 15;

CONSIDERANDO a regulamentação da Lei Federal referida acima conforme o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a existência, a vigência e o vigor do Termo de Fomento nº 01/2017, celebrado em 20 de setembro de 2017 entre o Município e a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, cujo objeto é a “concessão de subvenção social, para transferência de recursos financeiros destinados manutenção (sic) dos serviços hospitalares e atenção básica do município de Ribeirão Bonito - SP, nas instalações físicas da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito e unidades municipais de saúde”;

CONSIDERANDO que, conforme se verifica de certidão subscrita e assinada em 25 de junho de 2021 pelo Escrevente Autorizado do Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica e Anexos da Comarca de Ribeirão Bonito, no registro da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito à folha 03 do Livro A-01, registrado sob o nº 5, a última Diretoria regularmente eleita e empossada da Entidade teve seu mandato encerrado em 31 de dezembro de 2020, estando a Entidade, atualmente, sem Direção capaz de exercer regularmente seus atos de gestão e administração;

CONSIDERANDO o perigo público iminente de que se interrompa o serviço público de Saúde no Município de Ribeirão Bonito, em decorrência da ausência de corpo diretor regularmente eleito e empossado na Direção da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito;

CONSIDERANDO o fundamento constitucional e legal da requisição administrativa inserto no artigo 5º, inciso XXV da Constituição da República Federativa do Brasil, no parágrafo 3º do artigo 1.228 do Código Civil de 2002, e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a edição anterior, por este Poder Executivo municipal, de outros atos normativos similares, como o Decreto nº 2.611, de 06 de julho de 2017, nº 2.654, o Decreto nº 2.654, de 18 de dezembro de 2017, o Decreto nº 2.698, de 28 de junho de 2018, o Decreto nº 2.774, de 26 de junho de 2019 e o Decreto nº 2.914, de 25 de junho de 2020, por razões de fato e de direito similares à conjuntura atual que impõe a adoção de medidas urgentes e especiais por parte do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que esta requisição administrativa destina-se a oferecer à população o imediato e adequado serviço médico-hospitalar nas instalações da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 3º do Decreto nº 2.611, de 06 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. É nomeado como interventor o Senhor Edson Eduardo Pramparo, brasileiro, Administrador Hospitalar, divorciado, portador do RG nº 21.408.098 SSP/SP, CPF nº 115.345.998-19, residente e domiciliado na Rua Ester do Amaral Zaitune 234 parque fer, CEP nº 13563-761, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, com plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo, de manutenção e de apoio, estando investido (a) das atribuições intervencionistas, devendo, ainda, abrir, manter e movimentar contas bancárias, sob a designação de “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO”, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho de suas funções.”

§1º

§2º

Art. 2º. A requisição administrativa nas instalações da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito será prorrogada por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste decreto, podendo ser prorrogado em caso de extrema necessidade devidamente fundamentada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando desde já



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Sexta-feira, 01 de abril de 2022

Ano VII | Edição nº 1248A

Página 3 de 3

autorizados, nos termos da Legislação Orçamentária Municipal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, os repasses necessários para a manutenção da continuidade dos serviços de assistência médica e ambulatorial à população, atualmente disponibilizados pela SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser ampliado ou revogado a qualquer tempo por novo decreto, revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto nº 4.049, de 16 de março de 2022.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 31 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 5105
De 31 de março de 2022

Dispõe sobre designação de Interventor junto à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, conforme específica e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições especificadas no Decreto nº 2611, de 06.07.2017, que declara estado de calamidade pública quanto ao atendimento assistencial ambulatorial e hospitalar na área da saúde no Município de Ribeirão Bonito e dispõe sobre a Requisição Administrativa do imóvel, equipamentos, móveis e instalações pertencentes à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, como também todos os seus ativos, além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, visando assegurar o pleno atendimento médico-hospitalar à população e dá outras providências,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR, para exercer a função de Interventor e responsável pela gestão da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, o Senhor Edson Eduardo Pramparo, portador do RG nº 21408098 SSP/SP e CPF nº 115.345.998-19, a qual ficam atribuídos completos poderes de direção e administração, ficando investida de suas atribuições intervencionistas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e em especial a portaria nº 5104, de 21 de março de 2022.
Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 31 de março de 2022.

Antonio Carlos Caregaro



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5bdc-cb06-c777-70c6



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito (SP), Edição nº 1248A, ano VII, veiculado em 01 de abril de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS CAREGARO (CPF ***050208**) em 01/04/2022 às 15:58:19 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5bdc-cb06-c777-70c6>